



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 027/2023

“Indico ao Poder Executivo Municipal a criar ambulatório específico para cuidado de pessoas transsexuais no âmbito da Atenção Primária à Saúde no Sistema Único de Saúde (SUS) de Maracanaú, contando com atendimento integral à saúde de transsexuais.”

A Câmara Municipal de Maracanaú INDICAÇÃO:

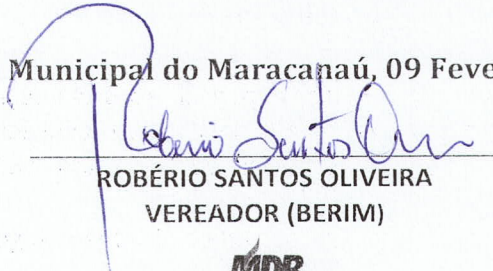
Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica Indica a criar ambulatório específico para o cuidado de pessoas transsexuais e travestis no âmbito da atenção primária à saúde no Sistema Único de Saúde (SUS) de Porto Alegre Parágrafo único. O ambulatório referido no caput deverá contar com atendimento integral às pessoas transsexuais e travestis.

Art. 2º As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e previstas pela LOA, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 3º Caberá ao Executivo a regulamentação desta Lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Maracanaú, 09 Fevereiro de 2023.


ROBÉRIO SANTOS OLIVEIRA
VEREADOR (BERIM)





Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Justificativa:

A Constituição Federal, em seu artigo 196, assegura a saúde como um direito de todos e dever do Estado e, no mesmo sentido, o art. 7º da Lei 8.080/90, a Lei Orgânica da Saúde, estabelece, entre os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) a universalidade, como garantia de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência, visando garantir atendimento para toda a população, sem preconceitos, bem como a integralidade, “entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema”. No mesmo sentido, prevê a Carta Magna a cidadania e dignidade da pessoa humana, art. 1º, II e III, bem como a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Ao reconhecer que as pessoas transsexuais e travestis sofrem preconceito e estigma social, que podem impedir o acesso dessa população aos serviços de saúde, mas também que possuem demandas específicas com relação à saúde, como a hormonoterapia, o Ministério da Saúde instituiu, em 2011, a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais. A portaria prevê, ainda, a competência dos municípios para identificar as necessidades de saúde da população LGBT e implementar a Política Nacional de Saúde Integral LGBT no município. Com base no exposto propõe-se a criação de um ambulatório para o atendimento de pessoas transexuais e travestis, visando o acolhimento desta população, bem como o atendimento na sua integralidade, atendendo as suas demandas específicas. Além disso, objetiva-se garantir um tratamento livre de preconceitos, com reconhecimento à identidade de gênero do usuário do SUS e acesso a profissionais capacitados para este atendimento.

Câmara Municipal do Maracanaú, 09 de Fevereiro de 2023

ROBERIO SANTOS OLIVEIRA

VEREADOR.(BERIM)



PESQUISA: Eudilene Pontes / Assessora Parlamentar